



*Câmara Municipal de Salto*  
13320 000 – SALTO – SP

LEI Nº 1.702/93-A

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica proibido o depósito de entulhos nas calçadas e vias carroçáveis do município de Salto, tanto no perímetro urbano quanto no rural.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei entende-se por entulho todo e qualquer material, indistintamente, seja fruto da construção civil, seja de qualquer outra origem que possa prejudicar o tráfego normal de pedestres e de veículos, ou coloque em risco a segurança de terceiros.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal de Salto, após constatar a desobediência ao "caput" do artigo 1º, deverá intimar os responsáveis para que os mesmos retirem o entulho em 24 horas.

**Parágrafo Primeiro** - Decorrido o prazo a que se refere o "caput" deste artigo sem que o responsável tenha retirado o entulho, sobre o mesmo incidirá multa, que será aplicada pela Prefeitura Municipal de Salto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Segundo** - A multa a que se refere o parágrafo anterior será de uma (01) URFM por metro cúbico de entulho, sendo que esse valor será o mínimo a ser cobrado, mesmo que o entulho não atinja um metro cúbico.

**Parágrafo Terceiro** - Se atuado o responsável e mesmo assim este não proceder a retirada do entulho, a Prefeitura Municipal de Salto, no prazo máximo de cinco (05) dias, providenciará a remoção, sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo segundo com direito ao erário público de ressarcir do responsável as despesas decorrentes desta remoção além de aplicar em dobro a multa referida no parágrafo segundo.

**ARTIGO 3º** - Em caso de reincidência a multa poderá ser aplicada no dobro do previsto no parágrafo segundo do artigo segundo.



*Câmara Municipal de Salto*  
13320000 — SALTO — SP

ARTIGO 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
11 de junho de 1.993

*J. Carlos Câmara*  
~~- José Carlos Câmara -~~  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 11 de junho de 1.993 e publicada na imprensa local.

*J. Carlos Patti*  
- João Carlos Patti -  
Diretor Legislativo  
de Administração